



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL № 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.
- 1.2. A LGPD tendo como objetivo, a privacidade e proteção de dados no país, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por tanto é de suma importância a contratação dos serviços técnicos especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria em gestão de Dados, para a adequação Lei Geral de Proteção de Dados LGPD junto ao Legislativo Municipal de Pacajus/CE.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

STOP I

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.	Mês	12	11.333,33	135.999,96

- 2.1. A prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, deverá contemplar os seguintes serviços:
- Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
- Atividades de monitoramento e documentação;
- Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, e suas futuras atualizações;
- Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;
 - Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;
 - Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os







tratamentos de dados realizados pelo órgão.

- 2.2. Além da descrição das atividades descritas acima, a Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e proteção de dados, que contemple os seguintes aspectos:
- Diagnóstico LGPD: Ferramenta para medir a aderência dos agentes de tratamento às recomendações mínimas sobre proteção de dados publicadas pela ANPD; Plataforma com Implantação Simplificada: Plataforma SaaS, com acesso através da Internet, por meio de um login e senha, sem a necessidade de custos para manter uma infraestrutura própria;
- Dashboards: Permitem acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao Programa de em Privacidade de Dados, além de fornecer informações relevantes sobre os tratamentos de dados realizados pela organização;
- Mapeamento de Dados: Documentam as operações de tratamento de dados do órgão, contemplando as informações necessárias para a criação e atualização de um Inventário de Dados Pessoais, conforme os requisitos da LGPD;
- Documentação para LGPD: Disponibilização dos modelos de documentos editáveis necessários para que sejam utilizados pelos agentes de tratamento, permitindo que sejam ajustados conforme a necessidade do órgão;
- Gerenciamento de Fornecedores: Cadastramento dos fornecedores do órgão e o gerenciamento dos seus contratos de forma centralizada;
- Gestão de Riscos: Matriz de riscos adaptada aos agentes de tratamento agilizando as etapas de identificação, análise e tratamento de riscos;
- Gerenciamento de Tarefas: Permissão para criar tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a manutenção contínua da adequação da organização à LGPD;
- Evidências e Rastreabilidade: Permissão para anexar evidências da realização de tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a rastreabilidade de quem executou e aprovou cada tarefa.
- Relatórios Detalhados: Permissão para geração simplificada de relatórios que auxiliam a demonstração da efetividade do Programa em Privacidade da Organização, como o RIPD;

3. DA JUSTIFICATIVA

A gestão de dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados







pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares.

Nesse sentido, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público.

Dado o exposto, a gestão de dados é necessária, para conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades, considerando assim, a gestão de dados, informações ou documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Modalidade Tomada de Preços;
- 4.3. Regime de Execução Indireto, Tipo Técnica e Preço;

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 5.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos







aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento







e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos é supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.
- 7.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 7.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.
- 7.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- 7.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.
- 7.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.
- 7.9. Consultoria técnica no atendimento "presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação".
- 7.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.
- 7.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará integra e solidária perante a Contratante.







8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.
- 9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- 9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados







da intimação comprovada da decisão rescisória.

- 10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.
- 10.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará integra e solidária perante a Contratante.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.
- 11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.
- 11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Pacajus.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.







VP = Valor da Parcela em atraso.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pacajus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.







- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista para o exercício de 2024, sob o nº 01.031.001.2.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 1500000000, com recurso do próprio legislativo municipal.
- 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO







- 14.1. Relativos à Qualificação-Técnica:
- 14.1.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.
- a) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

15. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 15.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:
- 15.1.1. Pontuação Q1 (P1): Experiência "Operacional" da Licitante no setor público (modelo do Anexo IV);
- 15.1.1.1 Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.
- a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.
- b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

Requisitos	Pontuação
De 01 (um) a 02 (dois);	10 pontos (Obrigatório)
De 03 (três) a 04 (três);	20 pontos
De 05 (cinco) ou mais;	30 pontos

- 15.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação "Profissional" da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo IV).
- 15.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.
- a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.
- b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência "Conselho de Classe".







Requisitos	Pontuação
01 (um) advogado – até 03 anos, a contar do registro no Conselho;	05 pontos (requisito obrigatório)
01 (um) advogado – acima de 03 até 05 anos, a contar do registro no Conselho;	07 pontos
01 (um) advogado – acima de 05 anos, a contar do registro no Conselho;	10 pontos

- 15.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo IV)
- 15.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- a) Apresentação de Declaração, Portaria de Nomeação e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome de empresa ao qual este profissional configure no corpo técnico, e nome deste comprovado no respectivo atestado, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.
- b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência Profissional:

Tempo de experiência	Pontuação	
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD até 01 ano;	03 pontos	
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD acima de 01 até 03 anos;	05 pontos	
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD a partir de 03 anos;	10 pontos	

15.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante (modelo Anexo IV)





Experiência	Pontos
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com curso de qualificação em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de no mínimo 100 (cem) horas;	05
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação "latu sensu" em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou nível especialização em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	10
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação "mestrado ou doutorado" "latu sensu" em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	15

15.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

16. DO JULGAMENTO

16.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 16.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.
- 16.1.2. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:
- a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.
- b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

 $PT = P1 + P2 + P3 + P4 \times 5$

100







PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

 $PRP = (PE/PP) \times 5$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

- d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

PF = PT + PRP

- f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.
- 16.1.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

17 - DO VALOR ESTIMADO:

17.1 – O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo será com base nos orçamentos coletados.

18 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.







ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua
, nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na
modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP/2023, junto a Câmara Municipal de Pacajus,
conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir
deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário,
confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

Responsável







ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Nome	da Em	presa:	CNPJ:

Endereço: CEP: Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco: N.º

da Agência:

A presente proposta tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, observando as condições e especificações abaixo, de acordo com as condições constantes do Edital de Tomada de Preços n.º TP____/2023 e Termo de Referência Anexo I, parte integrante do certame licitatório.

ITEM,	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE	MÊS	12		

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de Tomada de Preços nº TP____/2023 e do Termo de Referência - Anexo I.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal RG. e CPF:





ANEXO IV MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

Câmara Municipal de Pacajus/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº
A empresa, sediada_no(a), inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Identidade nº, e para os
fins da Tomada de Preços nº, vem apresentar a sua proposta
técnica, contendo os seguintes anexos:
1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;
4) Formulário de Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica de Equipe Técnica;
Data:
Nome e Assinatura





FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (PI): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

Câmara Municipal de Pacajus/CE		
Ref.: Tomada de Preços nº		
A empresa	, sediada no(a)	. inscrita no
	intermédio de seu representa	
	or(a) da Identidade nº	
	2 2023.03.17.001, vem apresental	r a sua proposta técnica,
contendo os seguintes anexos:		
01. Nome e CNPJ do Órgão Emite	ente;	
	de arabiente de la companya della companya della companya de la companya della co	
02. Nome e CNPJ do Órgão Emite	ente;	
A TENEDRAL		A COLOR WILLIAM
03. Nome e CNPJ do Órgão Emite	ente;	
()		
Pontuação Obtida (P1):		
	Data:	
	Nome e Assinatura	

Obs: Apresentar os atestados.





FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Pacajus/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº
A empresa, sediada no(a), inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Identidade nº, e para os
fins da Tomada de Preços nº, vem apresentar a sua proposta técnica,
contendo os seguintes anexos:
01. Nome e Registro no Conselho de Classe;
02. Nome e Registro no Conselho de Classe;
03. Nome e Registro no Conselho de Classe;
The state of the confidence of
Pontuação Obtida (P2):
Data:
Nome è Assinatura
그리가 아들아 들어 많아 마시는 이 친구는 그 나가 가장되었다고 하는 것이 없는 것이 없는 것이 되었다.

Obs: Apresentar identidade profissional.







FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Pacajus/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº
A empresa, sediada no(a), inscrita no
CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
, portador(a) da identidade nº, e para os
fins da Tomada de Preços nº, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:
techica, contenuo os seguintes anexos.
01. Profissional: Nome da entidade e tempo de experiência;
02. Profissional: Nome da entidade e tempo de experiência;
03. Profissional: Nome da entidade e tempo de experiência;
Pontuação Obtida (P3):
Data:
Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação





FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA

A							
Câmara Municipa	l de Pacajus/CE.						
Ref.: Tomada de l	Preços nº						
	A empresa		, sediada no(a)	, inscrita	no	
CNPJ nº				de	Charles and a second	seu	
representante							
identidade nº _						nº	
, v	em apresentar a	sua proposta	técnica, conte	ndo os seguint	es anexos:		
01. Profissional:		Qualificaç	ão acadêmica;				
02. Profissional:		Qualificac	ão acadêmica:			4.5	
UZ. FIORISSIONAI.		Qualificaç	ao academica,				
03. Profissional:		Qualificaç	ão acadêmica;				
					在上海		
()							
Pontuação Obtid	a (P4):						
		Da	ta:				
		Nome e A	Assinatura				

Obs: Apresentar comprovação





ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES

- a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacajus, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

	CES				200	20
A		day.	ne		 GP.	201
	1			****		

DECLARANTE

ON.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



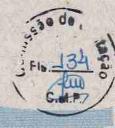


ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº
por inte	ermédio de seu representante legal, o Sr.
	(nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº	e do CPF nº, para fins de participação
na TOMADA DE PREÇOS nº TP	/2023, junto a Câmara Municipal de Pacajus,DECLARA,
sob as penas da lei, que é conside	erada:
□ microempresa ou empresa de p	pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, não s	e incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do
artigo 3º do mesmo diploma, goz	zando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído
pela referida Lei Complementar,	para fins de participação na presente licitação.
Cidade (I	UF),dede
the state of the s	assinatura do representante)







ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS №	TP
MINUTA DE CONTRATO N.º	
	CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS - CE E DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX», CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/2023.
, com sede	pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº na Rua, nº Pacajus - Ceará,
domiciliado nesta cidade, doravar XXXXXX, pessoa jurídica de direito n.º XXXXXX neste ato representad em diante denominada CONTRA	seu Presidente, o Sr, residente e ite denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa o privado, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o o por XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXX, de ora TADA, tendo em vista a homologação do resultado da 23, tem justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPOR	RTE LEGAL
	do de licitação na modalidade Tomada de Preços nº ositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJET	
TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZ	or objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE L № 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVI	ÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - A prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e

proteção de dados, deverá contemplar os seguintes serviços:

RUA RAIMUNDO COSTA, Nº553, Centro,
Pacajus/CE-CEP 62870-000FAX/CONTATO; (85) 3348-0205 - CNPJ:
01.349.741/0001-45WWW.CAMARADEPACAJUS.CE.GOV.BR





- Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
- Atividades de monitoramento e documentação;
- Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, e suas futuras atualizações;
- Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;
- Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;
- Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.
- 3.2. Além da descrição das atividades descritas acima, a Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e proteção de dados, que contemple os seguintes aspectos:
- Diagnóstico LGPD: Ferramenta para medir a aderência dos agentes de tratamento às recomendações mínimas sobre proteção de dados publicadas pela ANPD; Plataforma com Implantação Simplificada: Plataforma SaaS, com acesso através da Internet, por meio de um login e senha, sem a necessidade de custos para manter uma infraestrutura própria;
- Dashboards: Permitem acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao Programa de em Privacidade de Dados, além de fornecer informações relevantes sobre os tratamentos de dados realizados pela organização;
- Mapeamento de Dados: Documentam as operações de tratamento de dados do órgão, contemplando as informações necessárias para a criação e atualização de um Inventário de Dados Pessoais, conforme os requisitos da LGPD;
- Documentação para LGPD: Disponibilização dos modelos de documentos editáveis







necessários para que sejam utilizados pelos agentes de tratamento, permitindo que sejam ajustados conforme a necessidade do órgão;

- Gerenciamento de Fornecedores: Cadastramento dos fornecedores do órgão e o gerenciamento dos seus contratos de forma centralizada;
- Gestão de Riscos: Matriz de riscos adaptada aos agentes de tratamento agilizando as etapas de identificação, análise e tratamento de riscos;
- Gerenciamento de Tarefas: Permissão para criar tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a manutenção contínua da adequação da organização à LGPD;
- Evidências e Rastreabilidade: Permissão para anexar evidências da realização de tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a rastreabilidade de quem executou e aprovou cada tarefa.
- Relatórios Detalhados: Permissão para geração simplificada de relatórios que auxiliam a demonstração da efetividade do Programa em Privacidade da Organização, como o RIPD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1- O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ XXXXXX (XXXXXX);

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.	Mês	12		

4.2- No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.







- 5.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 5.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Pacajus.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1 = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024, sob o nº 01.031.001.2.001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1500000000, com recurso do próprio legislativo municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 7.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 7.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 7.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando







no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

- 7.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 7.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 7.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão plicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
- a)Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b)Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c)Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d)Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a







reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

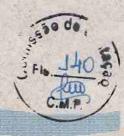
- 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:
- 1. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 8.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 9.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.







- 9.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 9.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.
- 9.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- 9.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.
- 9.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.
- 9.9. Consultoria técnica no atendimento "presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação".
- 9.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.
- 9.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará integra e solidária perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de







acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 12.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 12.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.
- 12.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 12.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida







no Edital.

12.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará integra e solidária perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocórrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando- lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- 14.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 14.3- Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- 14.4- Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.
- 15.2- E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

	100			
感见是我们	Pacajus /CE	de	de	15/20
		IOME DA CON CNPJ DA CONT CONTR		
		CONTRA	TADO(A)	
Testemunhas:				
1. 2.				

